

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 52/2011 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 11/04/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

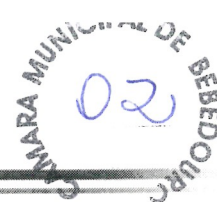
Aprovado em 25 / 04 / 2011 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4264/2011 .....

Lei nº 4.312, de 26 de abril de 2011 .....





Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de abril de 2011.

OEP/234/2011/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bem imóvel pertencente à municipalidade, localizado no Loteamento denominado Chácaras Parati.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas e residências no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

CIENTE EM

05 / 04 / 2011

  
PRESIDENTE

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

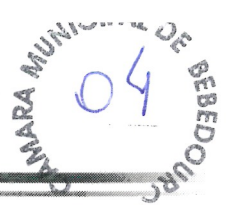
*“Deus Seja Louvado”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 52 /2011.

APROVADO EM 25/04/11  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS  
Carlos Renato Serotine  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada no Loteamento Chácaras Parati, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
163.153.124-00	5.000,00	20.596

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).





**Art. 3º** Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I – CPF/CNPJ;

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município.

**Art. 4º** Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município.

**Art. 5º** Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas interessadas apresentem documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II – 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III – 01 (um) ano para edificar alambrado ou muros de divisas; e,

IV – 02 (dois) anos para que esteja edificado pelo menos 5% (cinco por cento) da área construída devidamente concluída.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



**Art. 7º** Para as pessoas físicas, a área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

**Art. 8º** Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos arts. 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 9º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de abril de 2011.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

60821250/2011 05/04/11 15:55:0



IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro, contendo 5.000,00 metros quadrados ou seja 0,50 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Inicia-se no marco nº14, deste segue com o rumo de 08º08'20" NE e distancia de 41,03 metros até encontrar o marco nº15, confrontando com a propriedade de Ader Bertolami e Outros; daí, deflete a esquerda e segue numa distancia de 120,84 metros até encontrar o marco nº20 confrontando com a gleba nº03, daí, deflete a esquerda e segue numa distância de 39,68 metros até encontrar o marco nº21 confrontando com a gleba nº05, daí, finalmente deflete a esquerda e segue numa distância de 131,10 metros até encontrar o marco inicial de nº14, confrontando com a gleba nº01, encerrando o perímetro. PROPRIETÁRIA :- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro-sp, à Praça José Stamato Sobrinho nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO:- Escritura pública lavrada no 2º Cartório de notas local no livro 255, fls.62vº em 26/10/1.994, devidamente registrada no CRI local, no livro 2, fls.93 sob a matrícula nº20.493 em 11/11/1.994, Bebedouro, 29 de dezembro de 1.994. Eu, Rubiana (José Roberto Silveira), Oficial a datilografar, fei, conferi e assino.-

R.01/20.596:- Bebedouro, 14 de fevereiro de 1.995.- Por escritura de 29 de dezembro de 1.994, em notas do 2º Cartório de Notas, da comarca, livro 256, fls. 107,- a proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, supra qualifica, transmitiu por permuta o imóvel objeto desta matrícula à "A.P.C.D"- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS REGIONAL DE BEBEDOURO, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Cel. João Manoel, nº 313, inscrita no CGC/MF. nº-- 55.113.138/0001-99, pelo valor de R\$-1.500,00.- Eu, Gedália Vieira Marton (Gedália Vieira Marton), Escrevente Autorizada, a datilografar, fei, conferi e assino.-

Av.02/20.596:- Bebedouro, 14 de fevereiro de 1.995.- Pela escritura supra, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0163.153.124.00.- Eu, Gedália Vieira Marton (Gedália Vieira Marton), Escrevente Autorizada, a datilografar, fei, conferi e assino.-

R.03/20.596:- Bebedouro, 21 de Maio de 2.009.- Por Escritura Pública de Permuta de Imóveis Urbanos, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro-SP, no Livro 069, fls. 320/325, em 09 de abril de 2.009, a proprietária A.P.C.D.-ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS REGIONAL DE BEBEDOURO, já qualificada; transmitiu por permuta o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça José Stamato Sobrinho nº 43, inscrita no CNPJ/MF

MATRÍCULA

20296

FICHA

3  
VERSO

nº 45.709.920/0001-11; pelo valor de R\$ 60.000,00.- Eu, ~~Ge-~~ (Ge-  
dália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi  
e assino.-

**OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS**

Bel. José Roberto Silveira  
Oficial  
Débora L. Souza Silveira  
Oficiala Subst  
Cecília P. Vieira Berenguel  
Silvia C. S. Rodrigues  
Marta Helena G. R. Souza  
Escreventes Autorizadas  
Bebedouro - Estado de São Paulo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente fotocópia tem va-  
lidade como certidão, nos termos do § 1.º do  
art 19, da Lei 8.015 de 31/12/73. Dou fé.  
Bebedouro, 21 de maio de 2009

Deverá o interessado to-  
mento da necessidade d  
do imóvel, se for o cas  
com as exigências do ar  
da Lei Fed. n.º 6.015/73

eci-  
ção  
ordo  
25,

SELOS PAGO  
POR VERBA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito.

#### 1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Avenida Vicente Ciriano César , Chácaras Parati , Bebedouro/SP, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , sendo apenas terreno , localização de baixa valorização urbana , de formato regular , conforme croquis anexo , matrículas do CRI Local 20.596 , Livro 02 , Folha 96 , Cadastro Municipal 163.153.124-00 , com área de 5.000,00 m<sup>2</sup>.

#### 2) Método de Avaliação

##### 2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

#### 3) Valor do Terreno

Em função da localização pouco privilegiada , o valor de mercado de terreno situa-se na faixa de R\$ 119.617,08 . (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA

*Wagner* Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### 4) Conclusão

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão, gira em torno de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

### 5) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 5.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 5.2) CUB.
- 5.3) Vistoria no Local.
- 5.4) Croquis do Terreno conforme Cópia anexa.
- 5.5) Relatório Fotográfico .

Bebedouro/SP, 15 de Março de 2011.

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
C.R.E.A nº. 506.005.510-9  
Matrícula 1893





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	163.153.124-00	Data :	15/03/11
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida Vicente Ciriano César ,Chácaras Parati , Bebedouro/SP				
Área do Terreno ( m <sup>2</sup> ) :	5.000,00	Área Construída ( m <sup>2</sup> )	0,00	

1) Título de Avaliação do Terreno Total ( Método Involutivo )

1) Cálculo de Avaliação do Terreno ( Método Involutivo )

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação ( To ) = 

0,80
------

 (Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)  
Coeficiente de Aproveitamento ( Ca ) = 

2,00
------

 (Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Número máximo de Pavimentos ( Np ) =  $\frac{Ca}{To}$  = **2,50 pavimentos**

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno ( Ch )

Área do terreno ( At ) = 

5.000,00
----------

 m<sup>2</sup>

Ch = At x Np x To

Ch = 10.000,00 m<sup>2</sup>

1.3) Custo de Construção Total do Edifício ( C )

Custo / m<sup>2</sup> de Construção( R\$ ) = 

906,19
--------

C = Ac x 906,19

C = R\$ 9.061.900,00

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído ( R )

R = R\$ 11.780.470,00

1.5) Valor do Terreno ( Vt )

Vt = { R x [1 - j - k] - C [1 + (ixt/2)] } x f

*Wagner Silveira*  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893

i ( taxa de juros ao mês ) =  
j ( despesa de publicidade ) =

0,50%
6,00%

Coef. Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	163.153.124-00	Data :	15/03/11
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida Vicente Ciriano César ,Chácaras Parati , Bebedouro/SP				
Área do Terreno ( m² ) :	5.000,00	Área Construída (m²)	0,00	
k ( taxa de corretagem) =	5,00%		0,5	média
t (cronograma físico) =	10	meses	0,70 à 0,90	alta
f (coef.Valorização Urbana)=	0,10			

Vt = R\$ 119.617,08 ou R\$ 23,92 /m²

2) Cálculo de Avaliação da Avaliação do Terreno

Vx ( Valor final do imóvel )

Vx = **R\$ 119.617,08** ou R\$ 23,92 /m²

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :  
" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999  
"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 15 março, 2011

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil





SindusCon-SP    Regionais    Produção e Mercado    Estratégia e Produtividade    Jurídico    Cursos    Eventos    Produtos e Serviços

**CUB**

Descreve os resultados dos principais indicadores de inflação do país e analisa tendências. Discute especialmente a evolução dos indicadores setoriais, e de maneira mais detalhada, o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB).

Fevereiro/2011: R\$ 906,19/m<sup>2</sup>  
 Variação : 0,16%

CUB

Encargos Sociais  
Fev/2011

Download

Boletim Econômico  
Fev/2011

Download

Encargos Sociais  
Janeiro/2011

Download

Boletim Econômico  
Janeiro/2011

Download

Encargos Sociais  
Dezembro/2010

Download

Boletim Econômico  
Dezembro/2010

Download

Encargos Sociais  
Novembro/2010

Download

Boletim Econômico  
Novembro/2010

Download

Encargos Sociais  
Outubro/2010

Download

Boletim Econômico  
Outubro/2010

Download

Encargos Sociais  
Set/2010

Download

Boletim Econômico  
Set/2010

Download

Pesquisa de salários  
Dezembro/2010

Download

Materiais de construção  
Preços médios

Download

CUB  
Série Histórica

Download



Guia Sindical



CUB



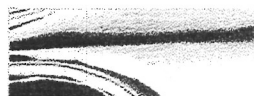
Inclusão de Pessoas com Deficiência



Associe-se



Convenção Coletiva



Imprensa



Informe Licitações



CompraCon-SP

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo  
 Sede: Rua Dona Veridiana, 55 - 01238-010 - Higienópolis - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 3334 5600 / 3224 0566 - Fax: 3334 5689 / 3224 3266

Wagner *W* Silveira  
 Engenheiro Civil - GMC  
 CREA 506005510-9  
 Mat 1893

13/03/2011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 052/2010.** Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos no art. 6º do projeto, isto é, a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município (vide art. 4º).

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por venda” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota dos art. 4º e seguintes do projeto, especialmente dos arts. 8º e 9º.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto às matrículas quanto aos imóveis serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

*“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.*

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

• **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘**autorização legislativa competente**’, ‘**avaliação prévia**’ e a ‘**concorrência**’, nos termos da legislação pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

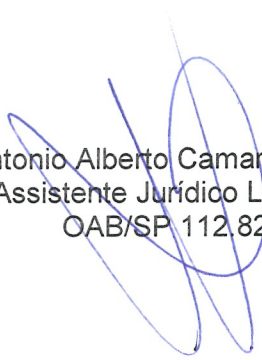


de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1º, 2º, 3º e 4º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06de abril de 2011.

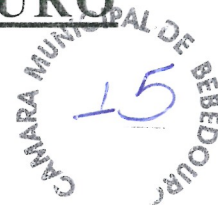
  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 52/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

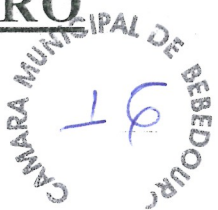
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 52/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *1. SOLICITAÇÃO* .....

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

Rodrigo da Silva  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

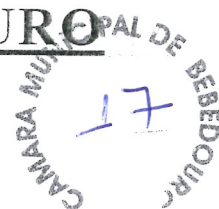
  
Nelson Sanchez Filho  
PRESIDENTE  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 52/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*regularidade*.....  
.....

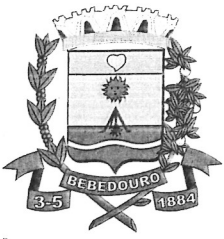
Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
Carlos Alberto Costa  
PRESIDENTE

Antonio Sampaio  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/155/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/04/2011, os Projetos de Lei n. 51, 52, 53 e 59/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada na mesma data, os Projetos de Lei n. 60 e 61/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4263 a 4268/2011.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4264/2011

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada no Loteamento Chácaras Parati, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
163.153.124-00	5.000,00	20.596

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 3º** Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

**Art. 4º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 5º** Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas interessadas apresentem documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para edificar alambrado ou muros de divisas; e

IV - 02 (dois) anos para que estejam edificados pelo menos 5% (cinco por cento) da área construída devidamente concluída.

**Art. 7º** Para as pessoas físicas, a área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

**Art. 8º** Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 9º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2011.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4312 DE 26 DE ABRIL DE 2011

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada no Loteamento Chácaras Parati, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
163.153.124-00	5.000,00	20.596

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

**Parágrafo único.** O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 3º** Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

**Art. 4º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Art. 5º** Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas interessadas apresentem documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para edificar alambrado ou muros de divisas; e

IV - 02 (dois) anos para que estejam edificados pelo menos 5% (cinco por cento) da área construída devidamente concluída.

**Art. 7º** Para as pessoas físicas, a área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

**Art. 8º** Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 9º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de abril de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
**"Deus seja Louvado"**